

RESOLUÇÃO SMG Nº 740 DE 16 DE MAIO DE 2006

Estabelece novos critérios e parâmetros a serem aplicados para concessão e distribuição da Gratificação por Desempenho e Produtividade de Vigilância e Fiscalização Sanitária. / Arts. 118, I e 167 /

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 26.301 de 24 de março de 2006 que instituiu novos critérios para concessão e distribuição da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária no âmbito da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a delegação de competência definida na Resolução SMG Nº 738 DE 11 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e parâmetros a serem aplicados para a definição dos valores pecuniários do componente variável da Gratificação por Desempenho e Produtividade de Vigilância e Fiscalização Sanitária a serem distribuídos aos servidores que a ele terão direito.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os novos critérios e parâmetros a serem aplicados para a concessão e distribuição do componente variável da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária.

Parágrafo único. As metas definidas nesta Resolução serão revistas a cada três meses, sendo que de abril a junho de 2006 será considerado o percentual de 80% do valor máximo para cálculo do componente variável da Gratificação por Desempenho e Produtividade de Vigilância e Fiscalização Sanitária e de julho a setembro de 2006 este valor será definido em função das metas definidas nesta Resolução.

Art. 2º Definir os Indicadores de Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização que serão aplicados na determinação mensal dos Índices de Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária em cada órgão da estrutura da S/SCZ, de acordo com os Anexos I a VI.

Parágrafo único. Os anexos I a VI discriminam os Indicadores de Desempenho e Produtividade definindo para cada um deles as respectivas metas.

Art. 3º Ocorrendo em um determinado mês a impossibilidade, de caráter extraordinário, em apurar o Índice de Desempenho e Produtividade relativo a um ou mais dos Indicadores estabelecidos para o órgão, considerar-se-á como atingido o percentual de 80% do número máximo para aquele Indicador.

Parágrafo único. A impossibilidade em apurar deve ser comprovadamente caracterizada em documento à parte.

Art. 4º A obtenção de valores superiores aos estabelecidos como metas não significará acréscimo das respectivas pontuações máximas estabelecidas.

Art. 5º Os Índices de Desempenho e Produtividade apurados serão aplicados nos cálculos para o pagamento do componente variável da Gratificação de Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária, sendo que resultados menores que os da meta máxima possível, importarão na redução percentual do valor da Gratificação a ser percebida pelo servidor(es) ou órgãos responsável(eis) pela(s) meta(s) não atingida(s).

Art. 6º Na hipótese do cumprimento de determinado Indicador resultar em

decimal, ocorrerá o arredondamento automático para o número inteiro a menor quando o decimal for 0,1 a 0,4 e para o número inteiro a maior quando o decimal for 0,5 a 0,9.

Art. 7º Deverá ser criada Comissão de Apuração de Desempenho e Produtividade, responsável pelo levantamento dos indicadores e suas metas alcançadas com os respectivos índices de desempenho.

Parágrafo único. A Comissão de Apuração de Desempenho e Produtividade será composta de 01 (um) membro de cada departamento da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária e 01 (um) membro da Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária, totalizando 04 (quatro) membros.

Art. 8º Fica implantado o Mapa Mensal de Apuração do Índice de Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária (ANEXO VII).

§ 1º As informações prestadas neste MAPA serão utilizadas para definir o Índice Mensal de Desempenho e Produtividade de cada Indicador específico, para o pagamento do componente variável da Gratificação de Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária.

§ 2º Tais informações serão submetidas, rotineiramente, a procedimentos de auditoria, que, caso registrem dados de Índice de Desempenho e Produtividade atingidos, sem a definida comprovação, poderá resultar no não pagamento da gratificação aos servidores lotados no órgão, até que se promova a regularização da situação, a par de eventual caracterização da conduta prevista no inciso VI do art. 167 da Lei nº 94/79.

§ 3º Verificada reincidência da hipótese prevista no parágrafo anterior, poderão ser aduzidas outras penalidades previstas na Lei nº 94/79 (Estatuto dos Servidores Municipais) através da apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância Administrativa, sem prejuízo da indicação pela instauração de inquérito administrativo.

§ 4º Para preparação do MAPA, a Comissão de Apuração dos órgãos que compõem a SCZ, de acordo com seu perfil, preencherá as colunas do ANEXO VII, baseada nos relatórios recebidos.

Art. 9º Os valores do componente variável desta Gratificação, a serem percebidos pelos servidores municipais lotados nas Inspetorias Regionais da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, serão calculados proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas pela respectiva Inspetoria, respeitando-se o que define o art. 4º do Decreto Nº 26.301 de 24 de março de 2006, para desembolso mensal do Tesouro Municipal.

Art. 10. Os valores do componente variável desta Gratificação, a serem percebidos pelos servidores municipais lotados no Nível Central da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, serão calculados pela média das metas alcançadas pelas Inspetorias Regionais, respeitando-se o que define o art. 5º do Decreto Nº 26.301 de 24 de março de 2006, para desembolso mensal do Tesouro Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

D.O.RIO 17.05.2006, acompanhado de Anexos